

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 32/2010

ASSUNTO: Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)

Considerando as orientações do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) sobre o funcionamento dos colégios de supervisores e a necessidade de os relatórios relativos ao ICAAP serem submetidos ao supervisor consolidante e às autoridades de supervisão de acolhimento de forma coordenada;

O Banco de Portugal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. O ponto 24 da Instrução do Banco de Portugal nº 15/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«24. Os relatórios a que se refere o ponto anterior devem ser remetidos ao Banco de Portugal pelo órgão de administração, até ao final do mês de Março, tendo como data de referência 31 de Dezembro do ano anterior. Para o efeito, os dados de referência necessários à realização do ICAAP poderão apoiar-se em contas provisórias/estimativas. Caso, posteriormente, se verifiquem alterações relevantes às contas, deve ser remetida ao Banco de Portugal uma actualização do relatório, no prazo de dois meses após a ocorrência de tais alterações.»

2. A presente Instrução entra em vigor na sua data de publicação.